



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Institui o ‘Cartão Valinhos Material Escolar – CVME’, destinado para a aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”**, requerendo a sua aprovação e remessa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende seja implantado em nosso município o programa intitulado de “Cartão Valinhos Material Escolar – CVME”, já presente em diversas cidades de nosso país, que prevê que o repasse de recursos públicos, que seriam investidos na aquisição dos materiais escolares, seja distribuído proporcionalmente entre os estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal. Assim, cada aluno recebe uma porcentagem do recurso, por meio de um cartão, e pode comprar o material que desejar em estabelecimentos previamente credenciados pelo Poder Público.

Essa medida trás mais autonomia e motivação aos alunos, menos burocracia para aquisição do material escolar através de licitações,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

além do fortalecimento do comércio local, com a geração de empregos e fomentando, ainda, a arrecadação para o município.

Na prática, o valor que seria empenhado pelo Poder Executivo na compra de material escolar através de licitações é disponibilizado como crédito no CVME para todos os alunos matriculados, assim, o estudante pode escolher os itens que deseja, realizando a compra diretamente na loja credenciada de sua preferência, adquirindo-os com a qualidade e quantidade desejada dentro do valor percebido e de acordo com a lista apontada pela rede de ensino, possibilitando ao aluno exercer sua liberdade de escolha e direito de compra, conferindo-lhe, via de consequência, mais cidadania, acessibilidade, autonomia e confiança, elevando a sua autoestima com a escolha individual de seu material escolar e promovendo maior entusiasmo e qualidade dos seus estudos no decorrer do ano letivo.

Outra vantagem é a redução da mão de obra e da logística de distribuição dos kits escolares, eliminando eventuais atrasos na entrega e possibilitando aos alunos já estarem com o material escolar no início do ano letivo, suprimindo, ainda, a entrega de materiais duvidosos ou de baixa qualidade que podem ser adquiridos por meio da licitação, dependendo do vencedor do certame, que, nem sempre, corresponde à qualidade desejada e esperada dos produtos licitados, desagradando aos alunos e desestimulando os estudos.

A liberação dos valores é feita de forma rápida e prática, via aplicativo, que está disponível para ser baixado em qualquer smartphone.

Ainda, de se registrar que tal medida irá também fomentar e incentivar o comércio local, com a consequente geração de renda e manutenção do emprego, além de promover o aumento na arrecadação dos próprios cofres públicos, podendo o material ser comprado em mais de um estabelecimento credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, insta aqui registrar que, de outro lado, que a presente medida não trará mais ônus ao Poder Executivo, ao contrário, poderá até reduzi-lo à vista da logística para aquisição, armazenagem e respectiva distribuição, como visto acima, sendo utilizada a mesma fonte de recurso já previsto para essa mesma finalidade, prevendo apenas o repasse da verba que será dividida entre os alunos da rede pública para tal fim.

Como visto, é a presente medida alicerçada em justo e legítimo interesse social, e, por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 9 de outubro de 2024.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

“Institui o ‘Cartão Valinhos Material Escolar – CVME’, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "Cartão Valinhos Material Escolar – CVME" no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se CVME um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu responsável legal e a respectiva escola municipal a que o aluno está vinculado.

Art. 4º. O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino de Valinhos;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Parágrafo único. No caso de perda do CVME o aluno ou responsável legal deverá comunicar imediatamente ao órgão competente para cancelamento e emissão de outro cartão, arcando com a despesa decorrente.

Art. 5º. A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em norma regulamentadora editada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º. O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em norma regulamentadora, editada pelo Poder Executivo, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado através de norma regulamentadora editada pelo Poder Executivo, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º. O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pelo órgão competente.

Art. 9º. O órgão competente deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do Município.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pelo órgão competente poderão ser revistas e alteradas sempre que necessário, por meio de norma regulamentadora, para atendimento da proposta pedagógica.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do CVME.

§ 1º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 2º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal poderá ser compelido a restituir os valores aos cofres públicos recebidos pelo benefício CVME, observado o período de aproveitamento do material escolar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal